



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta o § 1º-A ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a autorização, a renovação da autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos superiores de graduação na área de saúde humana e animal que sejam totalmente ministrados na modalidade a distância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 1º-A:

“Art. 80.....

§ 1º-A: São proibidas a autorização, a renovação da autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos superiores de graduação na área de saúde humana e animal que sejam totalmente ministrados na modalidade a distância, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

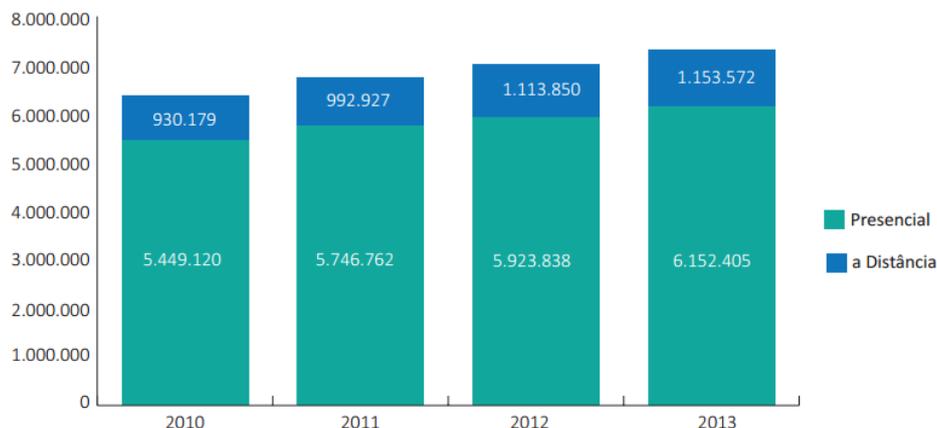
O art. 1º do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, estatui que Educação a Distância (EaD) é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

A educação superior tem se expandido de forma bastante evidente no nosso País. Entre 2001 e 2014, tanto a taxa bruta quanto a taxa líquida de matrículas nesse nível de ensino praticamente dobraram. Em 2014, a taxa bruta atingiu 34,2% e a líquida, 17,7%. Estamos avançando, portanto, para atingir o objetivo da meta 12 do Plano Nacional de Educação, que prevê até 2024 taxas bruta e líquida de 50% e 33%, respectivamente.

Quando comparamos a evolução do número de matrículas em cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, verifica-se que, apesar de as duas apresentarem crescimento, a EaD tem obtido ampliação percentual bem mais significativa, conforme gráfico a seguir.



Gráfico: Evolução do Número de Matrículas de Graduação, segundo a Modalidade de Ensino – Brasil – 2010-2013



Fonte: Inep - Censo da educação superior 2013. Brasília: 2015, p. 22.

Conforme o Gráfico 1, no período 2010 a 2013, a graduação presencial teve aumento percentual de 12,4%, ao passo que a modalidade a distância atingiu 24% de incremento de matrículas, quase o dobro da presencial.

Diante desse panorama, em que pese o louvável esforço da sociedade em aumentar as oportunidades na educação superior, precisamos concentrar esforços para aprimorar a qualidade da educação e a qualificação dos profissionais formados. Eis o motivo por que apresentamos este Projeto de Lei.

Entendemos que a Educação a Distância possui inúmeras qualidades no que tange à democratização do acesso e à flexibilidade de horários. Entretanto, para os cursos da área de saúde, os atuais 20% de disciplinas que podem ser oferecidas a distância na modalidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

semipresencial são suficientes. Esse limite percentual está estabelecido no § 2º do art. 1º da Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de graduação da área da saúde têm entre as competências a serem desenvolvidas, habilidades e atitudes vinculadas a uma formação para o trabalho em equipe de caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, à luz dos princípios do SUS, com ênfase na integralidade da atenção. Por esse motivo, não podemos conceber cursos de graduação em saúde que sejam totalmente ministrados na modalidade a distância.

Ainda que o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, preconize que as avaliações, estágios, defesa de trabalhos e práticas em laboratório dos cursos EaD sejam realizados presencialmente, a interação em sala de aula e a integração ensino, serviço e comunidade são requisitos imprescindíveis na formação superior do profissional da saúde.

Destaque-se que a utilização do termo “área de saúde humana e animal” propositadamente tem o condão de ampliar os cursos dessa área, para incluir na proibição não somente os cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia, Fisioterapia e Enfermagem, mas também o de Medicina Veterinária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esta Proposição está consonante com a Resolução nº 515, de 7 de outubro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, a qual se posiciona de modo contrário à autorização de “todo e qualquer curso de graduação da área da saúde ministrado em sua totalidade na modalidade Educação a Distância (EaD)”.

Ante o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB